



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES

Publicada sob o nº 786/2016

Em 01/07/2016

Lenita  
Protocolada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI Nº. 1216/2016**

1º 210/16  
[assinatura]

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º  
DA LEI Nº 1049/2013, DE 03 DE  
JULHO DE 2013 E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1049/2013, de 03 de julho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**\*Parágrafo único:** O cargo em Comissão de que trata o art. 1º, deverá ser provido, preferencialmente, por servidor efetivo, que tenha escolaridade superior, em um dos cursos de: Direito, Administração e Ciências Contábeis, desde que tenha experiência mínima de 01 (um) ano na Administração Pública." (NR).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 01 de julho de 2016.

  
**LEONILA FIOROTTI GALAZI**

Prefeita Municipal de Itarana Em Exercício

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças